

LEI Nº 1.740/ 93

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRAIR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – FGTS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito Municipal de Muriaé, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Muriaé, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 100, de 26/05/93.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e ou do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada no Edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé aos 21 de julho de 1993.

Dr. Paulo de Oliveira Carvalho
Prefeito Municipal de Muriaé